



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI 0002141776, verificou que a empresa B2B COMUNICAÇÃO INTEGRADA SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ N° 23.795.269/0001-07, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90019/2024, SEI 0002120742, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

1. quando do preenchimento da Planilha de Formação de Preços, SEI 0002136197, a proponente **NÃO** observou os critérios previstos no subitem 7.7 do Edital de Licitação editalícos, ou seja, o valor proposto de R\$ 28.000,00, corresponde a 44,30% do que fora estimado pela Administração R\$ 63.198,32 e, ainda, pelo fato de **NÃO** haver, com a documentação acostada, comprovado a sua exequibilidade, pois, a título de exemplo, os serviços prestados a este Regional no ano de 2022, têm preços iguais ou superiores aos propostos para essa licitação.
3. Já, em relação a sua qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 14.4.3 do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI 0002136211, a licitante **NÃO** apresentou, por ser microempresa (Declaração SICAF), as **Notas Explicativas** relativas aos Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios fiscais, como determina a **Interpretação Técnica Geral - ITG 1000** do Conselho Federal de Contabilidade.
4. restou comprovado a sua qualificação técnica nos termos do subitem 14.5 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI 0002141774.

Dito isso, afirmamos que a sobredita proponente, **não comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90019/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de produção de VTs e Spots das Eleições Municipais - 2024. Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante, sugerimos, que a tal seja notificada para promover juntada dos tais, caso a possua.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 03/07/2024, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002142231** e o código CRC **F3810858**.

0001570-33.2024.6.18.8000

0002142231v2



--